

INTER TEVA ÍNDICE DE PAPEL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 36.312.772/0001-06

Fatores de Risco

(a) A **CLASSE** está sujeita às flutuações do mercado e a riscos que podem gerar depreciação dos Ativos, dos Demais Ativos e perdas para os Cotistas.

(b) Os Ativos, os Demais Ativos e as operações da **CLASSE** estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados, dependendo dos mercados em que forem negociados:

Risco Tributário - Embora as regras tributárias aplicáveis as Classes dos fundos de investimentos imobiliários estejam vigentes desde a edição do respectivo diploma legal, existe o risco de tal regra ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a **CLASSE** ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Instituição Administradora quanto ao não enquadramento da **CLASSE** como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela **CLASSE**. Nessas hipóteses, a **CLASSE** passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas, ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das cotas. Por fim, há a possibilidade de a **CLASSE** não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela **CLASSE** ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela **CLASSE**; e (iii) as cotas

da **CLASSE** deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os Cotistas que sejam pessoas físicas.

Liquidez Reduzida das cotas - O mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento imobiliário apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das cotas que permita aos cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Cotistas podem ter dificuldade em realizar a venda das suas cotas no mercado secundário, ou obter preços reduzidos na venda das cotas, bem como em obter o registro para uma oferta secundária de suas cotas junto à CVM. Além disso, durante o período entre a data de determinação do beneficiário da distribuição de rendimentos, da distribuição adicional de rendimentos ou da amortização de principal e a data do efetivo pagamento, o valor obtido pelo Cotista em caso de negociação das cotas no mercado secundário, poderá ser afetado.

Riscos De Mercado – Existe o risco de variação no valor e na rentabilidade dos Ativos e dos Demais Ativos da carteira da **CLASSE**, que pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação dos Ativos e dos Demais Ativos. Além disso, poderá haver oscilação negativa no valor das cotas pelo fato da **CLASSE** poder adquirir títulos que são remunerados por uma taxa de juros que sofrerá alterações de acordo com o patamar das taxas de juros praticadas pelo mercado para as datas de vencimento desses títulos. em caso de queda do valor dos Ativos e dos Demais Ativos que compõem a carteira da **CLASSE**. O patrimônio líquido da **CLASSE** pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos Ativos e dos Demais Ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

Adicionalmente, devido à possibilidade de concentração da carteira em Ativos, de acordo com a Política de Investimento estabelecida neste regulamento, há um risco adicional de liquidez dos Ativos, uma vez que a ocorrência de quaisquer dos eventos previstos acima, isolada ou cumulativamente, pode afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Ativos da carteira da **CLASSE**. Nestes casos, a **ADMINISTRADORA** pode ser obrigada a liquidar os Ativos da **CLASSE** a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor das cotas.

Fatores Macroeconômicos Relevantes - A **CLASSE** está sujeita, direta ou indiretamente, às variações e condições dos mercados de títulos e valores

mobiliários, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais, variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, as quais poderão resultar em perdas para os Cotistas. Não será devida pela **CLASSE** ou por qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos.

Riscos de Liquidez e Descontinuidade do Investimento – Os fundos de investimento imobiliário representam modalidade de investimento em desenvolvimento no mercado brasileiro e são constituídos, por força regulamentar, como condomínios fechados, não sendo admitido resgate das cotas, antecipado ou não, em hipótese alguma. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades na negociação das cotas no mercado secundário. Adicionalmente, determinados Ativos e/ou Demais Ativos da **CLASSE** podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou demanda e negociabilidade inexistentes. Nestas condições, a **ADMINISTRADORA** poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais Ativos e/ou Demais Ativos pelo preço e no momento desejados e, conseqüentemente, a **CLASSE** poderá enfrentar problemas de liquidez. Adicionalmente, a variação negativa dos Ativos e/ou Demais Ativos poderá impactar o patrimônio líquido da **CLASSE**. Além disso, este regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial poderá optar pela liquidação do Fundo e/ou da **CLASSE** e outras hipóteses em que o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a entrega aos Cotistas dos Ativos e/ou Demais Ativos integrantes da carteira da **CLASSE**. Em ambas as situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos e/ou os Demais Ativos recebidos quando da liquidação do Fundo e/ou da **CLASSE**.

Riscos do uso de Derivativos – Os Ativos e/ou os Demais Ativos a serem adquiridos pela **CLASSE** são contratados a taxas pré-fixadas ou pós-fixadas, contendo condições distintas de pré-pagamento. A **CLASSE** tem a possibilidade de utilizar instrumentos derivativos para minimizar eventuais impactos resultantes deste descasamento, mas a contratação, pela **CLASSE**, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem

utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia da **CLASSE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC de remuneração das cotas da **CLASSE**. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a **CLASSE** e para os Cotistas.

Risco do Investimento nos Demais Ativos - A **CLASSE** poderá investir nos Demais Ativos que, pelo fato de serem de curto prazo e possuírem baixo risco de crédito, podem afetar negativamente a rentabilidade da **CLASSE**.

Adicionalmente, os rendimentos originados a partir do investimento em Demais Ativos, serão tributados de forma análoga à tributação dos rendimentos auferidos por Pessoas Jurídicas (tributação regressiva de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15,0% (quinze por cento), dependendo do prazo do investimento) e tal fato poderá impactar negativamente na rentabilidade da **CLASSE**.

Riscos atrelados às Classes Investidas – Pode não ser possível para a **ADMINISTRADORA** identificar falhas na administração ou na gestão das Classes Investidas, hipóteses em que a **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA** não responderão pelas eventuais consequências.

Riscos de Concentração da Carteira - Caso a **CLASSE** invista preponderantemente em valores mobiliários, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de Ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas. O risco da aplicação na **CLASSE** terá íntima relação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a **CLASSE** sofrer perda patrimonial. Os Riscos de Concentração da Carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

Riscos do Prazo – Alguns dos Ativos objeto de investimento pela **CLASSE** são aplicações, preponderantemente, de médio e longo prazo, que possuem baixa, ou nenhuma, liquidez no mercado secundário e o cálculo de seu valor de face para os fins da contabilidade da **CLASSE** é realizado via marcação a mercado. neste mesmo sentido, os Ativos e/ou Demais Ativos que poderão ser objeto de investimento pela **CLASSE** têm seu valor calculado através da marcação a mercado.

Desta forma, a realização da marcação a mercado dos Ativos e dos Demais Ativos da **CLASSE**, visando ao cálculo do patrimônio líquido desta, pode causar oscilações negativas no valor das cotas, cujo cálculo é realizado mediante a divisão do Patrimônio Líquido da **CLASSE** pela quantidade de cotas emitidas até então.

Assim, mesmo nas hipóteses de os Ativos e/ou Demais Ativos não sofrerem nenhum evento de não pagamento de juros e principal, ao longo do prazo de duração da **CLASSE**, as cotas da **CLASSE** poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente na negociação das cotas pelo investidor que optar pelo desinvestimento.

Risco de Crédito – Os bens integrantes do patrimônio da **CLASSE** estão sujeitos (i) ao inadimplemento dos devedores e coobrigados, diretos ou indiretos, dos Ativos e dos Demais Ativos que integram a carteira da **CLASSE**, ou pelas contrapartes das operações da **CLASSE**; (ii) à insuficiência das garantias outorgadas em favor de tais Ativos e/ou Demais Ativos; e (iii) à deterioração dos lastros afetados ao pagamento de Ativos e/ou Demais Ativos integrantes da Carteira da **CLASSE**; e (iv) a hipóteses de vencimento antecipado cruzado com outras dívidas de devedores, coobrigados ou contrapartes, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

Risco de Desenquadramento Passivo Involuntário - Sem prejuízo do quanto estabelecido neste Regulamento, na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário, a CVM poderá determinar à **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia Especial para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão da **CLASSE**, ou de ambas; (ii) incorporação a outra **CLASSE**; ou (iii) liquidação do Fundo e/ou da **CLASSE**.

A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “i” e “ii” acima poderá afetar negativamente o valor das cotas e a rentabilidade da **CLASSE**. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item “iii” acima, não há como garantir que o preço de venda dos Ativos e dos Demais Ativos da **CLASSE** será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas cotas da **CLASSE**.

Risco de não Concretização da Oferta das cotas da 1ª emissão (e de eventuais novas ofertas de cotas subsequentes) e de Cancelamento das Ordens de Subscrição Condicionadas e do Investimento por Pessoas Vinculadas – No âmbito da 1ª emissão de cotas da **CLASSE** (e de eventuais novas ofertas de cotas

subsequentes), existe a possibilidade de liquidação da **CLASSE** caso não seja subscrito o montante de cotas equivalente ao Patrimônio Mínimo Inicial (sendo que, no caso de eventuais novas ofertas de cotas subsequentes, a possibilidade é de a **CLASSE** ter um patrimônio menor do que o esperado em cada oferta).

Assim, caso o Patrimônio Mínimo Inicial não seja atingido (ou o volume mínimo de cada oferta de cotas subsequente), a **ADMINISTRADORA** irá devolver, aos subscritores que tiverem integralizado suas cotas, (i) o valor estabelecido nos documentos da respectiva oferta, e (ii) a taxa de distribuição primária paga pelo respectivo investidor sem qualquer remuneração/acréscimo, sendo que, na 1ª emissão, a **CLASSE** será liquidada. Neste caso, em razão dos Riscos de Mercado, do Risco de Crédito, bem como na hipótese de a **CLASSE** não conseguir investir os recursos captados no âmbito da respectiva oferta pública de distribuição de cotas em Ativos cuja rentabilidade faça frente aos encargos da **CLASSE**, os investidores que tenham adquirido cotas no âmbito de cada oferta da **CLASSE** poderão eventualmente receber um valor inferior àquele por eles integralizado, o que poderá resultar em um prejuízo financeiro para o respectivo investidor.

Adicionalmente, as ordens de subscrição realizadas por investidores cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 74 da Resolução CVM 160, e por pessoas vinculadas poderão vir a ser canceladas, nas hipóteses previstas nos documentos da oferta, sendo que, nesta hipótese, tais investidores farão jus ao recebimento (i) do valor por cota da respectiva emissão integralizado pelo respectivo investidor multiplicado pela quantidade de cotas da respectiva emissão canceladas, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) da taxa de distribuição primária sem qualquer remuneração/acréscimo, o que poderá impactar negativamente o valor das cotas dos demais investidores que permanecerem na **CLASSE**, caso ocorram os eventos descritos nos fatores de risco de “Risco de Crédito” e de “Risco de Mercado”, bem como na hipótese de a **CLASSE** não conseguir investir os recursos captados no âmbito da respectiva oferta pública de distribuição de cotas em Ativos cuja rentabilidade faça frente aos encargos da **CLASSE**.

Por fim, o efetivo recebimento dos recursos pelos investidores que tenham suas respectivas ordens de subscrição canceladas, em quaisquer das hipóteses previstas nos documentos da oferta das cotas está sujeito ao efetivo recebimento, pela **CLASSE**, dos respectivos valores decorrentes da liquidação ou da venda dos Ativos e dos Demais Ativos adquiridos pela **CLASSE** com os recursos decorrentes da subscrição das respectivas cotas, de modo que qualquer hipótese de inadimplência em relação a tais Ativos poderá prejudicar o recebimento, pelos

investidores, dos valores a que fazem jus em razão do cancelamento de suas ordens de subscrição.

Risco de não Materialização das Perspectivas Contidas nos Documentos de Ofertas das cotas - Os Prospectos, conforme aplicável, contêm e/ou conterão, quando forem distribuídos, informações acerca da **CLASSE**, do mercado imobiliário, dos Ativos e dos demais Ativos que poderão ser objeto de investimento pela **CLASSE**, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro da **CLASSE**, que envolvem riscos e incertezas.

Ainda a este respeito, cumpre destacar que a rentabilidade alvo descrita no item (b) do Quadro 12 do regulamento refere-se a um objetivo de rentabilização das cotas da **CLASSE** em um horizonte de longo prazo, cuja concretização está sujeita a uma série de fatores de risco e de elementos de natureza econômica e financeira. Esta rentabilidade alvo não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para os cotistas.

As perspectivas acerca do desempenho futuro da **CLASSE**, do mercado imobiliário, dos Ativos e dos Demais Ativos que poderão ser objeto de investimento pela **CLASSE**, do seu mercado de atuação e situação macroeconômica não conferem garantia de que o desempenho futuro da **CLASSE** seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas nos Prospectos, conforme aplicável.

Cobrança dos Ativos e dos Demais Ativos, Possibilidade de Aporte Adicional Pelos Cotistas e Possibilidade de Perda do Capital Investido - Os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos Ativos e dos Demais Ativos integrantes da Carteira da **CLASSE** e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos cotistas são de responsabilidade da **CLASSE**, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial. A **CLASSE** somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança de tais Ativos, uma vez ultrapassado o limite de seu patrimônio líquido, caso os titulares das cotas aportem os valores adicionais necessários para a sua adoção e/ou manutenção. Dessa forma, havendo necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos Ativos e dos Demais Ativos. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral do referido aporte e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento da verba de sucumbência a que a **CLASSE** venha a ser eventualmente condenado. A

ADMINISTRADORA, a **GESTORA** e/ou qualquer de suas afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela não adoção ou manutenção dos referidos procedimentos e por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela **CLASSE** e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas da **CLASSE** caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do regulamento. Consequentemente, a **CLASSE** poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar a amortização e, conforme o caso, o resgate, em moeda corrente nacional, das cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

A CLASSE Poderá Realizar a Emissão de Novas cotas, o que Poderá Resultar em uma Diluição da Participação do Cotista ou Redução da Rentabilidade - A **CLASSE** poderá captar recursos adicionais no futuro através de novas emissões de cotas por necessidade de capital ou para aquisição de novos Ativos. Na eventualidade de ocorrerem novas emissões, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o regulamento da **CLASSE** não concede aos atuais cotistas o direito de preferência na subscrição de cotas, exceto com relação à emissão de cotas realizadas nos termos do inciso I, item (c) do Quadro 3 acima. Adicionalmente a rentabilidade da **CLASSE** pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas cotas não estiverem investidos nos termos da Política de Investimento da **CLASSE**.

Risco de Inexistência de Quórum nas Deliberações a Serem Tomadas pela Assembleia Especial - Determinadas matérias que são objeto de Assembleia Especial somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos cotistas. Tendo em vista que fundos imobiliários tendem a possuir número elevado de cotistas, é possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais Assembleias Especiais. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada do Fundo e/ou da **CLASSE**. **Risco de Governança** - Não podem votar nas Assembleias Gerais e/ou Especiais, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos cotistas ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais cotistas na própria Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto: (i) a **ADMINISTRADORA**

e/ou a **GESTORA**; (ii) os sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**; (iii) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA** e/ou à **GESTORA**, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da **CLASSE**, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da **CLASSE**; e (vi) o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo e/ou da **CLASSE**. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nos incisos “i” a “iv”, caso estas decidam adquirir cotas.

Risco Regulatório - Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta **CLASSE** considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por base a legislação em vigor, entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações adversas de mercado poderá haver perdas por parte dos cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para dar eficácia ao arcabouço contratual.

Risco de Potencial Conflito de Interesses - Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e/ou a **CLASSE** e a **ADMINISTRADORA**, entre o Fundo e/ou a **CLASSE** e a **GESTORA**, entre o Fundo e/ou a **CLASSE** e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das cotas da **CLASSE** e entre o Fundo e/ou a **CLASSE** e o representante de cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial, nos termos do inciso IV do artigo 12 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22. Quando da formalização de sua adesão ao regulamento, os cotistas manifestam sua ciência quanto à (i) contratação da **GESTORA**, que é entidade pertencente ao mesmo conglomerado financeiro da **ADMINISTRADORA**, para prestação dos serviços de gestão da carteira da **CLASSE**, antes do início da distribuição das cotas da **CLASSE**; e (ii) prestação de serviços relacionados (1) à distribuição de cotas da **CLASSE** pela **ADMINISTRADORA**; e (2) intermediação, execução, registro, liquidação e subcustódia relacionados à compensação e à liquidação das operações no mercado financeiro pela **ADMINISTRADORA**. Deste modo, não é possível assegurar que a prestação desses serviços pela **ADMINISTRADORA** não caracterizará situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais à **CLASSE** e aos Cotistas.

Risco Relativo à Concentração e Pulverização - Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a subscrever parcela substancial da emissão, passando tal

cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou da **CLASSE** e/ou dos cotistas minoritários, observado o plano de distribuição previsto no Prospecto de cada emissão da **CLASSE**, conforme o caso.

Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos - A realização de investimentos na **CLASSE** expõe o cotista aos riscos a que a **CLASSE** está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas. tais riscos podem advir da simples consecução do objeto da **CLASSE**, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos e/ou aos Demais Ativos, mudanças impostas a esses Ativos e/ou Demais Ativos, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. embora a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da **CLASSE**, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a **CLASSE** e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Riscos Relativos ao Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária dos Ativos - Os Ativos poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da **CLASSE** em relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pela GESTORA de Ativos que estejam de acordo com a Política de Investimento. desse modo, a **GESTORA** poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade buscada pela **CLASSE**, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio da **CLASSE** e a rentabilidade das cotas da **CLASSE**, não sendo devida pela **CLASSE**, pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco Relativo à Inexistência de Ativos e/ou de Demais Ativos que se Enquadrem na Política de Investimento - A **CLASSE** poderá não dispor de ofertas de Ativos e/ou de Demais Ativos suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da **GESTORA**, que atendam, no momento da aquisição, à Política de Investimento, e, considerando que o regulamento da **CLASSE** não estabelece prazo para enquadramento da carteira de investimentos da **CLASSE** à Política de Investimento descrita neste regulamento, a **CLASSE** poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos e/ou de Demais

Ativos. A ausência de Ativos e/ou de Demais Ativos para aquisição pela CLASSE poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas, em função da impossibilidade de aquisição de Ativos e/ou de Demais Ativos a fim de propiciar a rentabilidade alvo das cotas ou ainda, implicar a amortização de principal antecipada das cotas, a critério da **GESTORA**.

Risco de Inexistência de Operações de Mercado Equivalentes para Fins de Determinação do Ágio e/ou Deságio Aplicável ao Preço de Aquisição - Nos termos deste regulamento, o preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos pela **CLASSE** poderá ou não ser composto por um ágio e/ou deságio, observadas as condições de mercado. no entanto, não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais a **GESTORA** possa determinar o ágio e/ou deságio aplicável ao preço de aquisição. Neste caso, a **GESTORA** deverá utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

Risco Relativo ao Prazo de Duração Indeterminado da CLASSE - Considerando que a **CLASSE** é constituído sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate de cotas, salvo na hipótese de liquidação da **CLASSE**. Caso os cotistas decidam pelo desinvestimento na **CLASSE**, os mesmos terão que alienar suas cotas em mercado secundário, observado que os cotistas poderão enfrentar falta de liquidez na negociação das cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das cotas.

Risco Decorrente da Aquisição de Ativos e/ou Demais Ativos nos Termos da Resolução 2.921 - A **CLASSE** poderá adquirir Ativos e/ou Demais Ativos vinculados na forma da resolução 2.921. O recebimento pela **CLASSE** dos recursos devidos pelos devedores dos Ativos e/ou Demais Ativos vinculados nos termos da resolução 2.921 estará condicionado ao pagamento pelos devedores/coobrigados das operações ativas vinculadas. Neste caso, portanto, a **CLASSE** e, consequentemente, os cotistas, correrão o risco dos devedores/coobrigados das operações ativas vinculadas. Não há qualquer garantia da **CLASSE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou de qualquer das partes relacionadas do cumprimento das obrigações pelos devedores/coobrigados das operações ativas vinculadas.

Risco de Elaboração do Estudo de Viabilidade - No âmbito da primeira emissão das cotas da **CLASSE**, o estudo de viabilidade foi elaborado pela **ADMINISTRADORA** e, nas eventuais novas emissões de cotas da **CLASSE** o estudo de viabilidade também poderá ser elaborado pela **ADMINISTRADORA**, existindo,

portanto, risco de conflito de interesses. O estudo de viabilidade pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente a decisão de investimento pelo investidor.

Risco de a CLASSE não Captar a Totalidade dos Recursos Previstos no Patrimônio Mínimo Inicial - Existe a possibilidade de que, ao final do prazo de distribuição, não sejam subscritas todas as cotas da respectiva emissão realizada pela **CLASSE**, o que, conseqüentemente, fará com que a **CLASSE** detenha um patrimônio menor que o estimado, desde que atingido o Patrimônio Mínimo Inicial. Tal fato pode reduzir a capacidade da **CLASSE** diversificar sua carteira e praticar a Política de Investimento nas melhores condições disponíveis.

Risco da Morosidade da Justiça Brasileira - A **CLASSE** poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos imóveis e Ativos imobiliários, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a **CLASSE** obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos e/ou Demais Ativos e, conseqüentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio da **CLASSE**, na rentabilidade dos cotistas e no valor de negociação das cotas.

Risco Relativo à não Substituição da ADMINISTRADORA ou da GESTORA - Durante a vigência da **CLASSE**, (i) a **GESTORA** poderá sofrer pedido de falência ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, ser descredenciado, destituído ou renunciar às suas funções; e/ou (ii) a **ADMINISTRADORA** poderá sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do BACEN, bem como ser descredenciado, destituído ou renunciar às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no regulamento. caso tal substituição não aconteça, a **CLASSE** será liquidada antecipadamente, o que pode acarretar perdas patrimoniais à **CLASSE** e aos Cotistas.

Risco Operacional - Os Ativos objeto de investimento pela **CLASSE** serão administrados e geridos pela **GESTORA**, portanto os resultados da **CLASSE** dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos cotistas.

Adicionalmente, os recursos provenientes dos Ativos e dos Demais Ativos serão recebidos em conta corrente autorizada da **CLASSE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a referida

conta corrente, os recursos provenientes dos Ativos e dos Demais Ativos lá depositados poderão ser bloqueados, podendo somente ser recuperados pela **CLASSE** por via judicial e, eventualmente, poderão não ser recuperados, causando prejuízos à **CLASSE** e aos Cotistas.

Subclasse Única de cotas - A **CLASSE** possui Subclasse única de cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os cotistas. o patrimônio da **CLASSE** não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os cotistas.

O Investimento nas cotas por Investidores que Sejam Pessoas Vinculadas Poderá Promover a Redução da Liquidez no Mercado Secundário – O investimento nas cotas por investidores que sejam pessoas vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das cotas no mercado secundário, uma vez que as pessoas vinculadas poderão optar por manter as suas cotas fora de circulação. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e as instituições participantes da oferta não têm como garantir que o investimento nas cotas por pessoas vinculadas não ocorrerá ou que as referidas pessoas vinculadas não optarão por manter suas cotas fora de circulação.

O Surto de Doenças Transmissíveis em Todo o Mundo Pode Levar a uma Maior Volatilidade no Mercado de Capitais Global e Resultar em Pressão Negativa Sobre a Economia Brasileira, e Qualquer Surto de Tais Doenças no Brasil Pode Afetar Diretamente as Operações da CLASSE e o Resultado de suas Operações - Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o coronavírus (covid-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio ou mers, a síndrome respiratória aguda grave ou SARS e qualquer outra doença que possa surgir, pode ter um impacto adverso nas operações da **CLASSE**. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira, no mercado imobiliário, nos resultados da **CLASSE** e nas cotas de sua emissão. surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço do Fundo ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços e o preço das cotas de sua emissão.

Risco da Desconsideração da Responsabilidade Limitada pelo Poder Judiciário: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de classes de cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso

haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

(c) Desde a entrada em vigor da nova redação do artigo 39 da antiga Instrução CVM 472, conforme alterado pela Instrução CVM nº 571, de 25 de novembro de 2015 a qual se encontra contemplada no artigo 36 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22, a integralidade dos riscos inerentes ao investimento na **CLASSE** estará disponível aos respectivos investidores por meio do formulário eletrônico elaborado nos moldes do Suplemento K da Resolução CVM 172/22 e disponibilizado na página da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores (www.bancointer.com.br/inter-dtvm), de modo que, a partir desse momento, os investidores e os potenciais investidores deverão analisar atentamente os fatores de risco e demais informações disponibilizadas exclusivamente por meio do referido documento.